



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 038/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO TOTAL LICITAÇÃO EXCLUSIVA a participação de ME/EPP, em atendimento aos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006	
OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos automotores, sem motorista, tipo passeio leves, com o fornecimento seguro total e quilometragem livre, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 15/07/2025 às 08:00h até dia 25/07/2025 às 08:00h.	ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 08:01h do dia 25/07/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 09:00h do dia 25/07/2025	MODO DE DISPUTA: ABERTO
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link licitações"	ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS: licitacaocamararso@gmail.com
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de BRASÍLIA – DF.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: SUPORTE PARA FORNECEDOR BLL (41) 3097-4600.
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites: www.bll.org.br e https://camararemanso.ba.gov.br/PNCP	



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

MENOR PREÇO UNITÁRIO TOTAL

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA, com sede administrativa à Rua Castro Alves, s/n - Centro, Remanso - BA - CEP: 47200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.343.256/0001-43, através do Agente de Contratação/Pregoeiro(a), Sr(a). RODRIGO FERREIRA RIBEIRO, instituído pela Portaria nº 034/2025 de 07 de julho de 2025. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Portaria nº 036/2023 e demais normas legais regulamentares aplicáveis e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, torna público o processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de empresa para locação de veículos automotores, sem motorista, tipo passeio leves, com o fornecimento seguro total e quilometragem livre, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, do tipo de licitação “**MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL**”, conforme condições e especificações das cláusulas abaixo e dos Anexos I a XI que integram o presente edital.

O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 034/2025 de 07 de julho de 2025, publicada no diário oficial do CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, localizado na Rua Castro Alves, s/n - Centro, Remanso - BA, cuja cópia poderá ser obtida através dos sites: PNCP, <https://camararemanso.ba.gov.br> e/ou www.bll.org.br, ou de requerimento dirigido a(o) Pregoeiro(a) no Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 25/07/2025

HORÁRIO: 09:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação de veículos automotores, sem motorista, tipo passeio leves, com o fornecimento seguro total e quilometragem livre, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações <https://bll.org.br/> e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 2001

Elemento Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 150

SEÇÃO III- DOS PARTICIPANTES

3. A presente licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

pequeno porte, nos termos do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do BLL, por meio do sítio <https://bll.org.br/>.

4.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Para o item poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preenchem as condições do credenciamento constantes deste Edital;

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

4.5.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.5.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (AGU).

4.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.13. A vedação de que trata o item 4.5.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.10. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

4.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

4.9. O Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar, toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

4.10. Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas na SEÇÃO IV deste Edital, o Pregoeiro poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos, a exemplo de:

- SICAF;
- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.11. A consulta aos cadastros indicados, quando realizada, será em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.12. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou pela Câmara Municipal de Remanso/BA, quando for o caso.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1 No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49, Lei 147/2014 e demais normas complementares.

5.2 O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e alterado pela Lei 147/2014.

5.3 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP, Lei 147/2014 e demais normas complementares.

5.4 O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.5 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.6 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

5.7 Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada o pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

5.8 A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

5.9 A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

5.10 Para comprovar que se enquadram na condição de ME/EPP, as empresas deverão apresentar



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

juntamente com os documentos de habilitação:

5.10.1 Cópia da Declaração de Enquadramento emitida por órgão responsável ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio **<https://bll.org.br/>**

6.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA.

6.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.7. O licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.8. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº123/2006 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no item 6.1, como microempresas ou empresas de pequeno porte, cabendo, à época do credenciamento, manifestar-se em campo próprio do referido site **<https://bll.org.br/>**, que cumpre plenamente os requisitos para classificação como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da mencionada LC nº123/2006, conforme **Anexo IV** deste edital.

6.9. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº14.133/2021.

6.10. Caberá à licitante interessada em participar deste pregão:

a) Remeter, nos prazos estabelecidos, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

b) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação;

e) Acompanhar as publicações, avisos e mensagens inerentes ao certame, nos seguintes meios:

- Diário Eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA, consultado através do site **<https://impublicacoes.org/>**;
- Jornal Diário de Grande Circulação;
- No sistema eletrônico de licitações, **<https://bll.org.br/>**, através dos avisos inseridos para este certame, inclusive via chat.
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

- 7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 7.2. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 7.3. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 7.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do sistema do BLL, no endereço indicado no edital.
- 7.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 7.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos da habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. O licitante poderá inserir as informações diretamente no sistema ou anexar sua proposta, desde que a proposta de preços nas ambas formas, esteja de forma detalhada, similares à especificação do Termo de Referência descrevendo o bem ofertado, indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de validade ou de garantia, quantidade e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, bem como os valores unitários e totais dos itens.
- 8.3. A proposta que tiver as informações exigidas no item 8.2. lançadas diretamente no Sistema não será desclassificada por haver deixado de anexar arquivo no Sistema Licitações-e.
- 8.4. A Proposta cadastradas no sistema eletrônico **não poderá conter** qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação.
- 8.5. No caso de divergência entre a especificação constante no site blcompras.org.br e o Edital, prevalecerá a especificação constante no Edital.
- 8.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 8.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**
- 8.9. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo deste Edital.
- 8.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.**
- 8.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.14. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no cadastro da proposta importa a desclassificação da proposta.**
- 8.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema de Compras no site <https://bll.org.br/>, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

SEÇÃO IX – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DO CONTEÚDO.

9.1- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no **Sistema de Compras no site <https://bll.org.br/>**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2- Incumbirá ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3- A Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, devendo ser formulada em conformidade com o **Anexo I e Anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, exclusivamente por meio do **Sistema de Compras no site <https://bll.org.br/>**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

9.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do **Anexo III**.

9.5 - Os preços cotados deverão referir-se à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

9.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.7- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.8- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11- Na presente licitação, a **Microempresa (ME)** e a **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.12 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.13- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.14 – O licitante deverá apresentar declaração de que está desimpedido de licitar e ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

9.14- Na formulação da proposta comercial, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

9.15 - Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas. A proponente que assim o fizer, será de imediato desclassificada.

9.16 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.17 - A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

9.18 - As informações, quando couber, referentes à marca, a referência, as características, ao fabricante do produto ofertado, deverão ser informadas na proposta.

9.18 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.19 -Deverá acompanhar a proposta de preços, declaração, informando que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo VII E VIII;

9.22- Serão DESCLASSIFICADAS NO FINAL DA DISPUTA as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valores superiores aos praticados no preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, para o respectivo lote, de acordo com os valores unitários e totais indicados no Anexo II deste Edital de licitação.

9.22.1- Será vencedora a empresa que apresentar o menor preço unitário global do lote.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.

10.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão.

10.3. No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade. Acórdão 2842/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS.

10.4. É irregular a prática de atos da sessão pública do pregão eletrônico fora do horário de expediente, por ofender o princípio da razoabilidade. (art. 5º do Decreto 5.450/2005 e art. 2º da Lei 9.784/1999). Acórdão 592/2017-Plenário | Relator: ANA ARRAES.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

11.3. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, na forma usual do sistema eletrônico.

11.5. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

11.6. Deverá ser observado o direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

11.7. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”;

11.8. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

11.9. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11.10. A convocação poderá ser feita pelo sistema e/ou pelo Diário Oficial.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.2. Também será desclassificada a proposta cadastrada no sistema BLL que identifique o licitante.

12.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO DE DISPUTA ABERTO)

13.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

13.3. Para efeito de lances, será considerado o VALOR UNITÁRIO TOTAL

13.4. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial (não identificada). Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.5. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra(s) licitante.

13.6. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances o Pregoeiro nem aos demais participantes.

13.8. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

13.9. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. art. 32, do Decreto no 10.024/2019;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

13.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. art. 32, do Decreto no 10.024/2019

13.11. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. art. 32, do Decreto no 10.024/2019.

13.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa, art. 32, do Decreto no 10.024/2019.

13.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

13.14. No caso de desconexão entre o(a) Pregoeiro(a) e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

13.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no intervalo mínimo de 24h para o reinício da sessão.

13.16. Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

13.17. O disposto no subitem 12 desta seção não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.18. Não havendo manifestação da licitante, o Sistema verificará a existência de outra proponente em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o Sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa do ITEM.

13.19. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa

13.20. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registrado no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

14.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.3. A Sessão Eletrônica poderá ser suspensa, após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://bll.org.br/>.

SEÇÃO XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

15.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate e recursos, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

15.2 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora docertame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

15.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

15.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

15.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta ou lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

15.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

15.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

15.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

15.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances após realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

1.1 Sucessivamente, aos bens:

1.2 Produzidos no País;

1.3 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

1.4 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

1.5 Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

16.2. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVII - DA NEGOCIAÇÃO

17.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.3. No pregão, qualquer modificação na proposta tendente a alterar o teor das ofertas deve ocorrer na etapa de negociação, a qual deve ser realizada entre o pregoeiro e o licitante por meio do sistema eletrônico (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005), tendo como finalidade a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração. Acórdão 834/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS.

SEÇÃO XVIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

18.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL.

18.5. No Sistema BLL, a licitação do MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL é denominada por lote.

18.6. Será desclassificada a proposta final que:

18.6.1. Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;

18.6.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

18.6.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

18.6.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

18.6.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.6.6. apresentar proposta com indícios de inexequibilidade por conter valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

18.7. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração;

18.8. Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cotados no percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o art. 34, da IN SEGES nº 73/2022.

18.9. A inexequibilidade será declarada pelo Pregoeiro nos termos do item 18.6.8, após realização de diligência que demonstre que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistiram custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

18.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

18.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

18.12. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.13. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.14. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

18.15. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.

18.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

18.18. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente,



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

18.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.20. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

18.21. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. Das diligências:

19.1. As diligências são prerrogativas do Agente de Contratação nos termos do § 2º do art. 42, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao mesmo decidir se acata ou não pedido de diligência por parte de licitantes;

19.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, proposta de preço, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3. As diligências poderão ser requisitadas por escrito nos autos do Certame ou grafada na ATA circunstanciada da sessão por meio de recurso tecnológico disponibilizado pelo sistema de processamento do pregão, e em todos os casos deverá ser motivada;

19.4. O Agente de Contratação poderá diligenciar a qualquer tempo órgãos e licitantes, mesmo que o presente Certame esteja adjudicado e homologado;

19.5. As diligências realizadas na fase de classificação e habilitação, quando não atendidas, incorrerá em desclassificação da licitante, não podendo ser objeto de recurso;

19.6. Quando o Agente de Contratação tomar conhecimento por meio de diligência que ato que ele praticou encontra-se viciado, deverá fazer análise do mérito da decisão e anulá-lo ou revogá-lo nos termos da Súmula 346 e 373 do Supremo Tribunal Federal – STF e Súmula 663 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no exercício do poder da autotutela, devendo objetivamente e motivadamente decidir se o ato de revogação ou anulação sofrerá efeitos ex tunc ou ex nunc;

19.7. Quando necessário for realizado diligências a fim de obter cópia de documentos protegido por sigilo da forma da lei, estes deverão ter seu conteúdo narrado em despacho administrativo, e as peças originais não poderão ser anexados aos autos do processo para fins de disponibilidade pública, devendo ser anexada como documento sigiloso nos termos da Lei Federal nº 8.159/1991;

19.8. Da diligência sobre a exequibilidade das propostas:

19.8.1. A Administração por meio do Pregoeiro, Agente de Contratação ou autoridade superior, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º e inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021;

19.8.2. A exequibilidade da proposta será demonstrada por meio de composição de preços nos termos do Anexo IX deste instrumento, seguindo as regras seguintes, e deverá ser solicitada e encaminhada no prazo máximo de até 1 (uma) horas, após a solicitação pelo Pregoeiro no campo de mensagem no sistema on-line;

19.8.3. Cabe ao Licitante confeccionar seus demonstrativos de custos com antecedência para eventuais suprimentos de diligências;

19.8.4. A planilha de exequibilidade deverá ser assinada digitalmente nos termos deste instrumento, assinatura qualificada;

19.8.2. Da formulação da composição:

19.8.2.1. Preço unitário e total do objeto em real (R\$), obrigatoriamente em algarismos arábicos e total por extenso;

19.8.2.2. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento/serviço do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato, devendo eles serem detalhados na composição de custo, seguindo os critérios deste instrumento;

19.8.2.3. A demonstração da exequibilidade da proposta deverá conter as especificações próprias de cada item, respeitando as especificações do Anexo IX, deste instrumento convocatório, devendo conter junto a descrição detalhada, a marca, fabricante e demais informações necessárias;

19.8.2.4. Os preços de custos deverão considerar as alíquotas em conformidade com o objeto e seu eventual volume de venda, e possível enquadramento tributário;

19.8.2.5. O preço de custo do item será comprovado através de notas fiscais de venda ou cotação de mercado com distribuidor autorizado, com data anterior a abertura da proposta;

19.8.2.6. Em caso de empresa cadastrada no Simples Nacional; deverá ser juntado extrato do Simples Nacional dos últimos 12 meses, sendo vedada a inclusão a posterior por meio de segunda diligências;

19.8.2.7. O risco financeiro, risco de queda ou perdas reais, quando houver, será calculado considerando a alíquota da SELIC do último mês, sendo as perdas reais calculado com uso da fórmula $((1 + in) = (1 + r) * (1 + j))$, devendo ser apresentada comprovação de sua existência em todos os casos;

19.8.2.8. A carga tributária deverá ser comprovada através de documentos contábeis oficiais, devendo na planilha conter as alíquotas individuais em percentuais e seus resultados;

19.8.2.9. As pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido ou lucro real deverá apresentar memorial detalhado da composição do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, devendo considerar para fins de dedução de lucro do IRPJ quando do lucro presumido a totalidade da sua proposta;

19.8.2.10. O Lucro líquido máximo não poderá exceder ao percentual de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor final do item para aquisição e 32,00% (trinta e dois por cento) para serviços;

19.8.2.11. Poderá ser acrescido a composição, nota explicativa com a finalidade de esclarecer valores e fatos que possa direcionar o Pregoeiro para dúbio entendimento;

19.8.2.12. Todos os custos inclusive a carga tributária, deverão considerar venda futura do item em disputa, tendo como base o valor inicial da proposta, o desconto final que o sagrou vencedor e o valor final da proposta;

19.8.2.13. Deverá ficar claro qual foi o valor inicial da proposta, o valor final, o percentual de desconto final e a reestruturação dos custos, de forma que demonstre claramente que a diferença do valor registrado e a subtração;

19.8.2.14. Os custos de despesas operacionais deverão ser calculados de acordo o demonstrativo de resultado do último exercício (DRE) registrado na junta Comercial ou via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, considerando o resultado em percentual de 1/12 avos das Despesas Operacionais com subtração dos impostos, em relação a Receita Bruta, sendo vetado a duplicidade de despesas, podendo ser apresentado memorial de cálculo a parte

SEÇÃO XX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

20.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

20.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

20.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

20.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

20.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92,



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

20.7. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

20.8. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

20.9. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

20.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos encaminhados em conjunto com a apresentação da proposta, por meio do sistema.

20.11. A verificação pelo pregoeiro ou equipe de apoio, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade

20.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

20.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

20.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.17. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

20.18. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de outras propostas, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação ou de desclassificação

SEÇÃO XXI – DA HABILITAÇÃO

21.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

21.2. Para habilitação na licitação, exigir-se-á da interessada documentação relativa a:

21.2.1. Habilitação Jurídica;

21.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

21.2.3. Qualificação econômico-financeira;

21.2.4. Qualificação técnica

21.2.5. Documentação complementar

21.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

- a) de registro público, no caso de empresário individual;
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades

21.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.2.2.1- Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante:
- d) A Fazenda Federal, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- f) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

21.2.2.1.1 – Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal assinalando nos campos correspondentes no Anexo V;
- b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- d) A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.**

21.2.2.2 – Regularidade Trabalhista, será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

21.2.2.2.1 – Regularidade trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo V.

b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

d) A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

21.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

21.2.3.1 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

21.2.3.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (2024), deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão aceitos os balanços devidamente registrados na junta comercial de domicílio do licitante ou ECD SPED.

21.2.3.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

21.2.3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

21.2.3.5 As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no 21.2.3.2 e 21.2.3.3, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

21.2.3.6 Os interessados que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigadas da apresentação de balanço para efeitos fiscais deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

21.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove já ter



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

fornecido produtos equivalentes ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades, produtos, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e sobre a qualidade dos materiais entregues;

b) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pelo licitante, a empresa controladora do licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou do licitante.

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(ANEXO VII E VIII)**;

21.2.5. – Informações complementares:

a) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

b) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

c) As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06 e Lei 147/2014 e demais normas complementares).

d) A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal onde, será estipulado um prazo de 10 minutos para manifestação do recurso;

e) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

g) O licitante deverá declarar, conforme modelos sugeridos:

- que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
- que a proposta foi elaborada de forma independente;

h) o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

i) Declaração sob as penas da lei DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA SUA HABILITAÇÃO.

j) A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

l) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

m) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza,



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado lotado na CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

f) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO XXII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL/INICIAL

22.1 A proposta comercial, enviada exclusivamente pelo sistema, deverá conter os seguintes elementos:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

e) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;

f) Número do processo e do pregão;

g) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

h) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

i) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

j) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

l) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

m) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

a) A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital. (ANEXO III)

o) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

p) Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXIII - DOS RECURSOS

23.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 10(dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

23.2. No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão. Acórdão 602/2018-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO.

23.3. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar o pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

23.4. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

23.5. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

23.6. no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

23.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

23.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XXIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

24.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XXV – DA GARANTIA DO CONTRATO

25.1. Não será exigida garantia da execução do contrato.

SEÇÃO XXVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

26.1. A contratação será formalizada através de contrato, quando for o caso.

SEÇÃO XXVII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O contrato terá vigência até 31/12/2025.

27.2. O prazo de vigência poderá ser aumentado ou reduzido ao prazo necessário para a entrega do objeto, recebimento e pagamento, observados os limites legais.

SEÇÃO XXVIII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

28.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2025

28.2 A revisão de preços, dependerá de requerimento do contratado enviando uma solicitação para o email oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA.

SEÇÃO XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

29. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumido;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SEÇÃO XXX- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de controle e fiscalização para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

SEÇÃO XXXI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

31.1. Os objetos do contrato serão considerados entregues, logo após o recebimento definitivo e atestado pelo fiscal do contrato.

31.2. A CONTRATANTE recusará os serviços nas seguintes hipóteses QUANDO:

- a) houver qualquer situação em desacordo entre os serviços e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;
- b) Ainda que ocorra a situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

SEÇÃO XXXII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

32.1. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

32.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIII – DA GARANTIA DO OBJETO LICITADO

33.1. A prestação de serviço deverá ser feita de acordo com as especificações do TR.

SEÇÃO XXXIV - DO PAGAMENTO

34.1. O pagamento será realizado até o 30º dia útil após apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

34.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

34.3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

34.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

34.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

34.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

34.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

34.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

35.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

35.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

35.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Impedimento de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA, pelo prazo de até cinco anos;

35.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

35.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

35.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

35.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

35.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

35.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

35.11. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (vinte por cento).
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

35.12. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

35.13. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

35.14. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

35.15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

35.16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SEÇÃO XXXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

36. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j. A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- k. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- n. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SEÇÃO XXXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

37.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

37.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXVIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

38.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

38.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

38.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

38.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

38.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

38.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

38.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

38.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

39.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

39.3. É facultada o pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

39.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

39.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA.

SEÇÃO XXL - DO FORO

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Remanso/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XLI- DOS ANEXOS

41. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Termo de Referência – Anexo I;
- b) Modelo de Proposta de Preços – Anexo II;
- c) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo III;
- d) Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) – Anexo IV;
- e) Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista – Anexo V
- f) Modelo de Procuração /Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento-Anexo VI
- g) Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação Anexo VII;
- h) Modelo de Declaração de Plena Ciência e Concordância às condições editalícias – Anexo VIII;
- i) Modelo composição de exequibilidade por item - Declaração– Anexo IX
- j) Modelo de Declaração de Inexistência de Menor – Anexo X;
- k) Minuta do Contrato – Anexo XI.

Remanso/BA, 14 de julho de 2025.

RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
PORTARIA N° 034/2025



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa para locação de veículos automotores, sem motorista, tipo passeio leves, com o fornecimento seguro total e quilometragem livre, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES E COMPARATIVO DE PREÇO

2.1. O custo estimado será apurado a partir de pesquisa de preços foi realizada a partir de pesquisas de preços conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, 07 de julho de 2021, inciso II, art. 5.

						
Câmara Municipal de Remanso						
Prédio José Amorim de Moura						
MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇOS		
				V. UNIT	V. MÊS	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO de veículo (03) três, de passageiro, hatchback, para Transporte Urbano e Rural de Pessoal, motorização mínima 1.0, bicombustível (gasolina e etanol), 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, ar condicionado, direção hidráulica, cor branca ou prata, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, modelo não inferior a 2025, com seguro total. DADOS TÉCNICOS: Motorização mínima 1.0, 3 cilindros, potência líquida máxima não inferior a: 75 cv (gasolina) e 75 cv (etanol), comprimento não inferior a 3.780 mm, largura não inferior a 1.660 mm, distância entre eixos não inferior 2.400 mm, sistema de alimentação via injeção eletrônica, capacidade do tanque de combustível não inferior a 40 litros, transmissão mínima 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, freios ABS, pneus em perfeito estado de utilização. ACESSÓRIOS: jogo de tapetes de borracha, chapa protetora do motor e cárter. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Os veículos deverão ser entregues com a documentação regularizada, seguro totalMÊS	5	MESES	R\$ 3.316,66	R\$ 9.949,98	R\$ 49.749,90
VALOR TOTAL						R\$ 49.749,90

OBSERVAÇÃO:

- a) Todos os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e de acordo com as normas de segurança do SENATRAN E DETRAN e com documentação 2025 pagas;
- b) Todas as despesas com manutenção, seguros, serão por conta da CONTRATADA;
- c) A frota de veículo deverá estar 100% em nome do contratante não sendo permitido a terceirização do serviço. O Frota reserva caso seja necessário para atendimento de manutenção ou substituição por acionamento de seguro poderá ser terceirizado.
- d) Branco ou prata cor padrão dos carros

2.2. O preço estimado da contratação é de R\$ 49.749,90 (Quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente documento, atinente à fase de planejamento do processo licitatório, versada no Art. 6 da Lei nº 14.133/2021 Inciso XXII - NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA, visa compor o termo de referência.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

3.2. A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade adequada, em conformidade com a Portaria nº 036, 26 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A contratação visa dar continuidade face ao interesse público de proceder-se ao atendimento as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Remanso - BA, que para cumprem suas atividades.

4.2. A grande demanda por deslocamentos na área urbana e rural para o cumprimento das atribuições legais de servidores e vereadores, naturalmente, propõe uma infraestrutura adequada de meios de transporte que garanta a continuidade das atividades meio e fim, sem prejuízo a sociedade.

4.3. Informamos que a escolha pela locação de veículos se deu em função da economia obtida com a ausência de despesas com manutenção e contratação de seguros para os veículos visto que tais encargos ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada, além de aumentar a eficiência no reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na economicidade.

5. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, conforme item Nº 28 do referido PCA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução mais viável para a contratação seria a prestação de serviço dos itens por meio de empresas habilitadas mediante Licitação, por se tratarem de itens comuns. Após realizados os procedimentos de Licitação, a(s) contratada(s) deverá(ão) efetivar os seus serviços conforme o prazo estimado a ser definido no Termo de Referência, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas no referido termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de serviços adquiridos.

DA CONTRATAÇÃO:

A solução pretendida é a contratação de empresa para prestar o serviço, sem mão de obra residente, de locação de veículos, não eventual.

A contratação será sem a disponibilização de motorista e os veículos deverão ser disponibilizados conforme as características a serem apresentadas pela CONTRATANTE, a ser disponibilizado de maneira contínua.

Este estudo aponta que a unidade de fornecimento ideal é a de valor por mês, sendo mais fácil para o controle da administração o pagamento em valor fixo. O pagamento por dia, geraria pagamentos distintos em meses com 28, 29, 30 e 31 dias, e a equanimidade dos pagamentos facilita a identificação e o monitoramento de possíveis falhas de execução através de planilhas e gráficos construídas sobre o pagamento. Por outro lado, como será prevista a desoneração em caso de indisponibilidade do veículo.

VEÍCULOS:

Os veículos deverão ser modelo 2025 e deverão corresponder à marca/modelo e ano de fabricação indicados na proposta comercial, na data de assinatura do contrato, ou de versão mais atual, desde que previamente autorizado e não acarrete ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos pertencentes a cada item da licitação da mesma marca/modelo, conforme especificações contidas nos anexos deste ETP.

A entrega dos veículos para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento e descaracterização quando do encerramento contratual ou para manutenções, ocorrerá nas condições estabelecidas neste ETP.

Para início da prestação dos serviços, a entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ordem de serviço com prorrogação de tempo de entrega por igual período sendo justificada pela CONTRATADA.

Os veículos serão utilizados no regime de locação com quilometragem livre.

A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Caberá à CONTRATADA entregar os veículos caracterizados de acordo com as descrições constantes nesse ETP e no TR.

A Marca e o Modelo dos veículos deverão ser informados, obrigatoriamente, na proposta, bem como as características e especificações que permitam a avaliação da sua adequabilidade por parte do Pregoeiro, comprometendo-se a licitante a entregar rigorosamente os produtos descritos de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

Deverá ser indicado apenas uma marca/modelo em cada item da licitação.

Somente em casos excepcionalíssimos e com a prévia autorização da CONTRATANTE, poderão ser aceitos veículos com marca/modelo diferentes no mesmo item do contrato, desde que tal fato seja causado pela inexistência, no mercado, de veículos de marca e modelo ofertados na proposta.

A CONTRATANTE não é obrigada a aceitar esta substituição, ficando sobrestado o prazo para entrega do veículo no período entre a data do requerimento de substituição feito pela CONTRATADA e a data de aceite/recusa da CONTRATANTE.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, por prestar assistência técnica referente as modificações, aos equipamentos e demais itens constantes nesse ETP, realizando ou providenciando os reparos técnicos a eles necessários.

A CONTRATADA deverá possuir estrutura de apoio com os recursos necessários (escritório, telefone, site) para possibilitar o cumprimento das condições e dos prazos definidos nesta contratação.

A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, permitirá à CONTRATANTE a instalação ou desinstalação, não prevista, de acessórios e adaptações nos veículos, que permitam o controle, a supervisão ou outra função aderente a atividade do órgão e que viabilizem o emprego operacional dos veículos, mediante simples comunicação da CONTRATANTE, desde que tal alteração não interfira nas condições de segurança do veículo e que a responsabilidade pela instalação e desinstalação seja exclusiva da CONTRATANTE, que poderá fazê-la, a qualquer tempo.

DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:

A entrega dos veículos locados, para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento quando da renovação da frota ou encerramento contratual, ocorrerá, preferencialmente, na sede da CMR.

A contar da ordem de serviço, a CONTRATADA terá os seguintes prazos para concluir a entrega de todas os veículos locadas:

Para início da prestação dos serviços, a entrega dos veículos, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da ordem de serviço.

Para os veículos que apresentarem defeitos, irregularidades e/ou apresentem quaisquer características discrepantes às descritas na contratação, ainda que constatados depois do recebimento, caberá a CONTRATADA, após notificada, sanar as irregularidades, em até 05 (cinco) dias corridos, ou, em último caso, substituí-lo em até 10 (dez) dias corridos, às suas expensas.

Nos casos fortuitos e de força maior, em que não seja possível atender o prazo de entrega, a CONTRATADA deverá fazer a solicitação formal e motivada a CONTRATANTE, a quem caberá decidir pelo deferimento ou não da solicitação.

A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e regularidade documental dos veículos, inclusive quanto as modificações realizadas no veículo, durante o período de locação. Deverá encaminhar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos para a CONTRATANTE, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício, responsabilizando-se, ainda, pelos custos com vistorias, emissão de documentos, regularização da alteração das características, confecção de placas (inclusive os casos de necessidade de substituição, em função de desgaste ou dano), tarjetas, emissão de CSVs e outras despesas acessórias vinculadas a regularização das condições de registro e licenciamento.

Poderá a CONTRATADA, caso haja meios para tal, disponibilizar a referida documentação, bem como o acesso a notificações de trânsito através de aplicativos disponibilizados pelo poder público ou pela própria empresa. Contudo, não ficará eximida a obrigação da CONTRATADA de informar ao fiscal de contrato a efetiva regularização e/ou vedação da condição para tráfego ou outra condição qualquer.

O recebimento dos veículos, se dará de maneira análoga a descrita na Lei 14.133/2021, como segue abaixo:

Recebimento Provisório: no ato da entrega, mediante emissão de TERMO DE RECEBIMENTO INICIAL, assinado pelas partes, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

especificações contidas no Termo Referência.

No momento da entrega, a CONTRATANTE observará, no mínimo:

Condições de lataria/pintura e tapeçaria;

Condições gerais da mecânica do veículo;

Testes de rodagem para avaliar o conforto acústico (ruído), se possível;

Verificações de funcionamento dos itens elétricos (travas, vidros, ar-condicionado, etc);

Verificações de funcionamento da iluminação; e

Verificação de equipamentos adicionais como: Rádio de Comunicação, sistema de sinalização visual e acústico, cela e outros descritos no Termo de Referência.

Recebimento Definitivo: no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto. Será realizado mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a ser assinado, exclusivamente, pela CONTRATANTE, termo este que obrigatoriamente deverá ser enviado a CONTRATADA.

Recusa e Devolução: Caso haja REPROVAÇÃO do veículo, lavrar-se-á um TERMO DE RECUSA E DEVOLUÇÃO, a ser assinado por ambas as partes, no qual se consignarão as desconformidades identificadas, correlacionando-as as especificações descritas no Termo de Referência, ressalvado a CONTRATANTE o direito de contestação. No termo deverá estar consignado o prazo para regularização, que será, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, e, para os casos que ensejem a substituição total do veículo, será concedido prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos.

Realizada nova entrega, dar-se-á início a novo procedimento de recebimento inicial e definitivo, devendo haver novamente a verificação completa de conformidade do veículo com as exigências do Termo de Referência.

Na entrega inicial ou na reposição definitiva, a CONTRATADA faz jus ao recebimento da prestação de serviço, a partir das 8 (oito) horas da manhã do dia útil seguinte ao Recebimento Provisório, entretanto, caso o veículo seja reprovado quanto do recebimento efetivo, a CONTRATADA perderá o direito ao recebimento destes valores.

A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

Substituição eventual é aquela em que o veículo locado é substituído pelo veículo reserva, temporária ou definitivamente, em função da indisponibilidade do veículo, seja por motivo de manutenção ou desencadeada por acidente, evento fortuito ou outro motivo qualquer.

A Substituição eventual com no máximo de 72 horas poderá ser feito por qualquer modelo compatível e sem cor padrão e plotagem sendo permitido a terceirização.

DOCUMENTAÇÃO:

A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando para a CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

A CONTRATADA deverá encaminhar cópia do CRLV e relação digitalizada constando placa, modelo, RENAVAM e chassi de todas os veículos, se houver, para devida inclusão no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em outros sistemas de gestão veicular a ser realizada pela CONTRATANTE.

MANUTENÇÃO:

Será de responsabilidade da CONTRATADA, os serviços de remoção e manutenção dos veículos, seja ela preventiva ou corretiva e, se necessária, a substituição eventual, em razão de acidentes, panes elétricas, eletrônicas e/ou mecânicas, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, às suas expensas, sem direito a reembolso/ressarcimento pela CONTRATANTE, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo e/ou decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano).

Os serviços de remoção do veículo locado ocorrerá, usualmente, na cidade do CONTRATANTE, e, excepcionalmente, em outra cidade, podendo este serviço ser executado pela seguradora.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer, junto com os veículos entregues, um plano de revisão e manutenção preventiva da frota de veículos locados, e dos equipamentos neles instalados, contendo orientações, prazos e procedimentos a serem adotados, durante e após a vigência da garantia técnica. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque, a ser acionado por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo, podendo o serviço de remoção ser realizado por seguradora, caso haja tal disponibilização de serviço. Os prazos especificados, que se referem ao atendimento a abertura de chamados para manutenção preventiva e corretiva, iniciam-se, sempre, às 8hs da manhã do próximo dia útil ao da comunicação do fato pela CONTRATANTE.

Já o prazo para substituição do veículo, inicia-se às 8hs da manhã do dia seguinte ao da comunicação do fato pela CONTRATANTE, independente do dia ser útil ou não.

Os casos que necessitem de remoção imediata do veículo, seja esta necessária por acidente, dano eventual, falha mecânica ou outro evento qualquer, e que impeça o tráfego do veículo deverão ser atendidos de maneira ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, de domingo a domingo, inclusive aos feriados, o os veículos nestas condições deverão ser removidos em até 4 (quatro) horas após o acionamento realizado por usuário da CONTRATANTE.

Caso o veículo esteja em uma unidade da CMR, o prazo para remoção será estendido até às 8hs da manhã do próximo dia útil ao da comunicação do fato pela CONTRATANTE.

Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário de cada veículo.

As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá agendar junto a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas, a relação dos veículos que serão submetidas à revisão/manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo-se o serviço de transporte (guincho) dos veículos com destino à realização das manutenções.

A manutenção preventiva deverá ocorrer, preferencialmente, na cidade sede da CONTRATANTE, excetuando-se os casos em que por necessidade vinculada a atuação da CONTRATANTE, a manutenção não possa ter ocorrido anteriormente ao início da viagem ou quando houverem viagens de longa duração.

A manutenção corretiva deverá ocorrer, preferencialmente, na cidade sede da CONTRATANTE, excetuando-se os casos em que por necessidade vinculada a atividade operacional, a demanda ocorra em viagem.

Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado ocorrerá em todo o território nacional, no local do acidente, caso o veículo não tenha condições de trafegar, seja por danos que comprometam sua estrutura e, consequentemente, a segurança, ou que por seu estado de conservação gerem impacto negativo para a imagem institucional.

A CONTRATADA, quando possível, encaminhará o veículo até a sede da CMR ao qual o veículo esteja vinculado.

O transporte dos veículos para fins de realização das manutenções deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, salvo quando os veículos tiverem condições de trafegar e houver conveniência e disponibilidade da CONTRATANTE, que poderá levar o veículo até as oficinas.

A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros.

Em casos de danos materiais aos veículos, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva. A manutenção deverá ser providenciada, independentemente da apuração de responsabilidade ou do ressarcimento por terceiros.

As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas nos prazos definidos neste ETP, sob pena dos descontos estabelecidos pela indisponibilidade do veículo.

A não observância dos prazos previstos para manutenções preventivas e corretivas, acarretará na apuração de descontos sobre a fatura, sem prejuízo da necessidade de substituição do veículo no



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

prazo definido para tal.

Na manutenção dos veículos, deverão ser utilizadas, peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturas.

A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva, os veículos lavados e higienizados, interna e externamente, com a devida emissão de Certificado de Segurança Veicular, se assim exigido pela legislação.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Visa manter os veículos, equipamentos e acessórios dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes e/ou substituição de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos, capotagem, lataria, borracharia e demais pertinentes, ou ainda, outros que se fizerem necessários.

Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo, cumprindo, ainda, as datas das revisões de garantia e os chamados para Recall, nos prazos previstos.

Deverão ainda ser realizadas de acordo com os manuais técnicos dos equipamentos e acessórios instalados, bem como, seguir o estabelecido pelas normas técnicas vigentes. Na ausência de manuais, a CONTRATADA deverá apresentar outros instrumentos que serão utilizados como norteadores dos serviços.

São exemplos de manutenções preventivas as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e de ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

A CONTRATADA deverá, no mínimo, realizar a manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez a cada 6 meses ou conforme regra da montadora, de preferência em lotes separados, para não desmobilizar vários veículos de uma só vez, sendo realizadas tantas intervenções quantas forem necessárias, em decorrência do uso ordinário dos veículos.

A CONTRATADA deverá proceder o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda/pneu e conferência do alinhamento da direção.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Em casos de danos materiais aos veículos ou desgaste natural decorrente do uso ordinário, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, polimento, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças desgastadas, sempre que necessário, para substituição e/ou reparo de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras, sinistros e etc, bem como teste e calibração após reparos, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

A contratada deverá providenciar imediatamente o reparo no veículo, independentemente da apuração de responsabilidade ou do ressarcimento a ser feito por terceiros.

Entende-se também, como manutenção corretiva, àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, incluindo-se os casos onde seja necessária a higienização interna do veículo, causado por derramamento de líquidos, transporte de substância ou qualquer outro evento que danifique, manche ou gere odor desagradável no veículo, e, ainda, no transporte de substâncias perigosas, enfermos, etc.

Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam de forma direta ou indireta alterar as características normais do veículo ou inviabilizar o seu uso nas atividades da CONTRATANTE, e, nestes casos, deverão ser prioritariamente atendidos pela CONTRATADA, se preciso, com cancelamento de agendamento de veículos com menor urgência.

Os veículos não poderão trafegar amassados (com avarias) que venham ser passivo de multas ou passíveis de acidentes, com cores diferentes (branco), sem plotagens, com equipamentos obrigatórios danificados e outros fatores que comprometam a segurança das pessoas e do próprio bem ou maculem a imagem da CONTRATANTE.

Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem assim exigir.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes ou a empresas especializadas do ramo, para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que constituem passivo ambiental e resultam em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

A CONTRATANTE deverá enviar para a CONTRATADA, em periodicidade acordada entre as partes, o hodômetro atualizado dos veículos locados e a unidade ao qual o veículo está alocado, para fins de controle, planejamento e execução do plano de revisão e/ou manutenção preventiva.

Tal obrigação será dispensada caso haja algum sistema de controle fornecido pela CONTRATADA, desde que o Gestor do Contrato tenha acesso a este sistema.

Os serviços de reboque necessários em casos de acidentes, panes, sinistro e demais eventos que impossibilitem a utilização e/ou locomoção do veículo locado, ocorrerá em todo o território nacional.

Nos casos que ensejarem a remoção, o veículo deverá, obrigatoriamente, ser transportado por guincho. A CONTRATADA deverá informar a oficina para onde o veículo será removido. Informações como endereço, telefone, nome do representante e demais informações deverão ser disponibilizadas no site da CONTRATADA, em sistema de gerenciamento próprio ou outro meio digital, desde que a CONTRATANTE tenha acesso às informações.

Considera-se condição que gere impedimento de transitar os casos em que o defeito ou dano comprometam a estrutura do veículo e, conseqüentemente, a segurança, quando houver vedação explícita na legislação de trânsito, ou ainda, nos casos em que o veículo, por seu estado de conservação, gere impacto negativo para a imagem da CONTRATANTE.

É responsabilidade da CONTRATADA realizar o agendamento de serviços junto às oficinas próprias/credenciadas.

Poderá a CONTRATANTE, caso reste comprovada a maior celeridade, realizar o agendamento das manutenções diretamente junto às oficinas credenciadas, desde que seja previamente convencionado entre as partes, e, sobretudo, com anuência da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo pagamento, a sua rede credenciada, pelos serviços prestados, não cabendo qualquer ônus a CONTRATANTE, cabendo ainda a CONTRATADA monitorar e cobrar agilidade e qualidade no serviço por elas prestado, e, ainda, solicitar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental.

INDISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS:

Ocorrido algum acidente, dano, identificado algum defeito ou outro fator que impeça a circulação do veículo, caberá, a CONTRATANTE, de imediato, comunicar o fato a CONTRATADA, e esta deverá:

Providenciar, de imediato, a remoção do veículo.

O guincho deverá remover o veículo para local que possua condição de segurança compatível com a condição de veículo, devendo permanecer em local fechado (cercado), se possível coberto com lona, não podendo permanecer fora do estabelecimento (em via pública).

Fica a critério da CONTRATANTE autorizar a remoção imediata do veículo avariado para a unidade da CMR, onde ficará armazenada até a manhã do dia útil subsequente, para remoção definitiva pela CONTRATADA.

Nos locais em que as rodovias forem concedidas, a remoção do veículo do local do evento poderá ser realizada por guincho da concessionária, ficando a cargo da CONTRATANTE informar, no momento do acionamento, tal condição, indicando o local para o qual o veículo será removido, sendo este o ponto em que a CONTRATADA deverá recolher o veículo locado.

Providenciar de imediato um veículo reserva, e caso a substituição seja em caráter definitivo, deverá iniciar o processo aquisição e produção de um novo veículo.

O plano de manutenção deverá prever o deslocamento antecipado do veículo reserva até unidade, para a realização das manutenções preventivas.

Nas manutenções corretivas programadas, quando estiver previsto que a indisponibilidade será inferior a 6 horas, não será necessária a substituição do veículo, contudo a CONTRATADA deverá certificar-se desta condição junto à oficina, sob pena de sofrer sanções decorrentes da não substituição.

Nos casos em que haja indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, caso não haja a substituição por veículo reserva ou este não esteja sendo transportado para o local, não serão devidas as diárias do período de indisponibilidade do veículo.

O prazo de 24 horas inicia-se a partir das 8 (oito) horas da manhã do dia seguinte ao da abertura do chamado feito pela CONTRATANTE, independentemente da data e hora da ocorrência do fato.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

A mensuração do desconto proporcional deverá obedecer a seguinte fórmula: $VD = (VP / NDM) \times DIV$ onde:

VD = Valor do Desconto

VP = Valor da Proposta

NDM = Número de dias no mês (28, 29, 30 ou 31)

DIV = Dias de Indisponibilidade do Veículo (Respeitadas as tolerâncias).

Caso a indisponibilidade inicie em um mês e termine no outro, deverá haver o cálculo proporcional referente a cada um dos meses, se estes tiverem números de dias distintos.

O desconto referente a indisponibilidade cessará quando o mesmo veículo ou o veículo reserva for entregue a CONTRATANTE, em condições de uso, e a diária será devida:

Integralmente, na data em que o veículo for entregue a CONTRATANTE, caso a entrega ocorra até as 12hs (meio dia);

Será devido o valor integral se ficar convencionado que a CONTRATANTE irá retirar diretamente o veículo na oficina, desde que a CONTRATADO informe, no dia anterior, que o veículo se encontra pronto para retirada.

Proporcional a 50%, na data em que o veículo for entregue a CONTRATANTE, caso a entrega ocorra após as 12hs (meio dia);

Não serão devidas diárias se o recebedor (servidor) constatar que o veículo não se encontra em condições de uso, considerando os parâmetros exigidos de manutenção e limpeza do veículo.

SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

A renovação da frota deverá ocorrer:

- Quando por motivo de acidente, evento fortuito ou outro motivo qualquer, os danos no veículo sejam classificados, nos termos da Resolução 810/2020 do CONTRAN ou outra que a substitua, como de grande monta ou, ainda, de média monta, desde que as avarias que comprometam a segurança do veículo;

Caso haja necessidade de alteração de plotagem por acidente, dano a lataria/chaparia, má qualidade dos adesivos plotados, ou mudança de veículo, o custo deverá ser suportado pela CONTRATADA, desde que esta seja comunicada, pela CONTRATANTE, anteriormente ao início do serviço de plotagem do veículo danificado ou do novo veículo. Nos demais casos, caso haja necessidade de mudança da plotagem, o custo deverá ser assumido pela CONTRATANTE, e deverá ser realizado através de contrato próprio, caso este esteja vigente, desde que a modificação não acarrete em perda da garantia de fábrica do veículo, caso está ainda esteja vigente.

Deverá ser convencionado, entre as partes, uma data para entrega dos veículos substituídos, ocasião está em que deverá ser assinado o Termo de Devolução.

No período de transição entre a entrega do veículo novo e a devolução do veículo antigo, não cabe pagamento de diárias em duplicidade, considerando, neste caso, ambos como 1 só veículo.

Durante a vigência do contrato, fica sob a conveniência de a CONTRATADA realizar a substituição dos veículos em períodos não convencionados no contrato, devendo esta ser por outros veículos nas mesmas condições da entrega inicial, de ano modelo igual ou superior ao ano da data em que for programada a substituição, desde que não haja ônus adicionais a CONTRATANTE.

Quando da substituição, os veículos disponibilizados deverão ser previamente aprovados e vistoriados pela CONTRATADA, com intuito de verificar se atendem a todos os requisitos estabelecidos no edital.

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las a CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração.

A notificação de infração de trânsito deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, após o seu recebimento, para identificação do condutor.

Caberá à CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido no item ANTERIOR, quando comprovada a responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

Caberá a CONTRATANTE adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade por parte da CONTRATANTE e o recurso, por ventura apresentado, for julgado improcedente.

O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pela CONTRATANTE, não sendo admitido o pagamento por meio de reembolso à CONTRATADA, quando ficar comprovada a responsabilidade por parte dos condutores da CONTRATANTE.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes.

COMBUSTÍVEL:

O combustível será sob responsabilidade da CONTRATANTE.

MOTORISTA:

O motorista será sob responsabilidade da CONTRATANTE.

DANOS AOS VEÍCULOS

Em casos de danos materiais aos veículos, seja por acidente, evento fortuito ou outro motivo qualquer, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva do veículo, nas condições estabelecidas na contratação ou proceder a sua substituição para os casos em que, após aferidos, os danos nos veículos sejam classificados, nos termos da Resolução 810/2020 do CONTRAN ou outra que a substitua, como de grande monta ou, ainda, de média monta, se as avarias comprometeram a segurança do veículo.

Por ocasião da entrega definitiva do veículo danificado, lavrar-se-á um Termo de Devolução dos veículos locados, assinado pelas partes.

Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE ou de seus servidores, caberá a CONTRATANTE providenciar a devida comunicação para a elaboração de Boletim de Ocorrência (BO), quando necessário.

As demais despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive a cobertura contra danos no próprio veículo, e, ainda, danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, devendo providenciar, às suas expensas, já inserido no valor da locação, SEGURO TOTAL para todos os veículos, incluindo os reservas, sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas para a CONTRATANTE.

A Apólice de Seguro deverá ser apresentada no ato da entrega dos veículos locados e, também, anualmente, quando ocorrerem as renovações das apólices, podendo estas entregas serem realizadas através de meios digitais ou sistema informatizado, ficando a CONTRATADA integralmente responsável pelas mesmas coberturas, caso a apólice esteja vencida, sem prejuízo da apuração e das sanções descritas na contratação.

Em qualquer hipótese, não há de se falar em ressarcimento a ser pago à CONTRATADA, já que o SEGURO TOTAL deverá ser aquele em que o órgão não realize qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro, incluindo as despesas decorrente de franquia.

O seguro total deverá ter:

No mínimo, cobertura contra Colisão, Incêndio, roubo, furto, Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais, Morte e Invalidez Permanente.

Assistência 24 horas, com guincho, sem limite de quilometragem.

Isenção de pagamento de franquias para casco, vidros, faróis, lanternas, retrovisores (sem limite de utilização).

Itens não cobertos pelo seguro deverão ser custeados pela CONTRATADA, inclusive as franquias, se houver, sem que haja qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A abertura de sinistro junto a seguradora ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a informar o fato, encaminhando, a CONTRATADA, por meio digital, cópia do Boletim de Ocorrência, quando este existir, e, se necessário, cópia reprográfica da CNH do condutor.

Para prover maior segurança aos servidores, ao veículo e ao local do evento, poderá a CONTRATANTE acionar diretamente a seguradora nos casos em que seja necessária a remoção do veículo, e caberá a CONTRATADA a responsabilidade caso seja necessário novo acionamento para abertura de sinistro.

ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

Até 30 (trinta) dias antes do término do Contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATANTE um plano de logística destinado ao recolhimento dos veículos locados.

Deverá ser agendada uma data razoável para devolução dos veículos, que preferencialmente deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias após o encerramento do contrato, não sendo devidas diárias após o encerramento da avença.

O recolhimento dos veículos locados, quando do encerramento contratual, ocorrerá, preferencialmente, na sede da CMR.

Por ocasião do encerramento do contrato lavrar-se-á um Termo de Devolução dos veículos locados, a ser assinado pela CONTRATANTE, representado pelo Gestor do Contrato ou seu substituto, e pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade financeira com a CONTRATADA, para os casos em que houver demora no recolhimento dos veículos.

As despesas decorrentes do recolhimento dos veículos ocorrerão por conta da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração dos veículos, ou seja, retirada de adesivos, grafismo e outros itens que a identifiquem como veículo da CMR, anteriormente a disponibilização para venda direta ou leilão, devendo registrar fotograficamente as alterações ou agendar com a CONTRATANTE uma vistoria final.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências mencionadas, a contar da assinatura do Termo de Devolução.

Poderá a CONTRATADA responder civil e penalmente pelo uso indevido de veículo caracterizado, seja a caracterização total ou parcial.

Fica a critério da CONTRATANTE manifestar-se pela necessidade ou não de desconfigurar, total ou parcialmente, os veículos, nos casos em que o veículo for vendido, relocado ou aproveitado por outro Órgão Público, devendo a CONTRATADA comprovar formalmente esta condição, através de contrato de venda ou locação, ou qualquer outro documento hábil firmado entre as partes.

Ao final do contrato de locação e nos casos de indisponibilidade permanente e/ou substituição de veículos, deverão ser entregues os equipamentos instalados nos veículos que sejam de propriedade da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se responsabilizará pela guarda do veículo enquanto não houver o seu recolhimento pela CONTRATADA, desde que esta ocorra em até 10 (dias) após o encerramento do contrato, podendo, este prazo ser renovado por igual período, se autorizado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá proceder a destinação correta das peças que não serão reaproveitadas, respeitando as condições previstas na legislação e ainda questões de ambientais e de sustentabilidade.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A frota devera pertencer 100% ao contratado com veículos modelo 2025.

7.2. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Deverá também apresentar atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a participação em certame e a regular entrega do objeto da licitação e/ou aquisição do bem a outros órgãos ou empresas, nos termos da legislação.

7.3 A Contratada deve suprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

7.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação;

7.5. Durante a execução do serviço contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Câmara sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização do serviço.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

9. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O(s) fornecimento(s) será(ão) efetuado(s) mediante encaminhamento, pelo setor responsável, da Ordem de Fornecimento, devendo em ela constar: especificações do objeto, quantitativo, prazo, local da entrega e preços unitários e total.
- 9.2. Durante a vigência do contrato, sua detentora fica obrigada a realizar o fornecimento de acordo com o preço pactuado, nas quantidades indicadas no contrato e em cada Ordem de Fornecimento.
- 9.3. O fornecedor não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar a entrega do objeto solicitado por esta Câmara Municipal.
- 9.4. O(s) recebimentos(s) não será(ão) formalizado(s) na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do Contrato ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser(em) refeito(s) o(s) fornecimento(s) pela empresa detentora do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
- 9.5. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **DIANA LOPES FREIRE- MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 10.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor dos contratos terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante esse Legislativo na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO(TOTAL)

11.2. A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade adequada, em conformidade com o Portaria nº 036, 26 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DOS LICITANTES

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

12.1 Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades.

12.2 Regularidade fiscal e social:



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante:
 - A Fazenda Federal, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
 - As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.1 Regularidade Fiscal e social das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.
- b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

12.3. Regularidade Trabalhista, será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.1. Regularidade trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.
- b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

12.4 Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

12.4.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (2023), deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três)



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

meses da data da apresentação da proposta. Serão aceitos os balanços devidamente registrados na junta comercial de domicílio do licitante ou ECD SPED.

12.4.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

12.4.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.4.5 As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no 12.3.2 e 12.3.3, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

12.5 Qualificação técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido produtos equivalentes ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades, produtos, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e sobre a qualidade dos materiais entregues.

b) Considerar-se-á como objetos similares, para fins de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, aqueles cujas características sejam compatíveis as dos itens constantes do Termo de Referência.

13. FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. O pagamento à empresa promitente fornecedora só será realizado após o recebimento definitivo de dos itens, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e em perfeitas condições de uso, num prazo de 30º dia útil após apresentação da fatura, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento. A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 2001

Elemento Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 150



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Objeto:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

1 - PROPONENTE:

1.1. - Razão Social -

1.2. - Endereço -

1.3. - C.N.P.J. -

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1							
VALOR GLOBAL							

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____ (_____).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por _____ (_____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 - DECLARAÇÃO

Declaramos que:

a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do objeto.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização do Consórcio.

c) Que temos pleno conhecimento do local e das condições do fornecimento, comprometendo-nos desde já a fornecer na forma exigida por esta.

d) Será exigido planilha de custo, para os licitantes que baixarem os preços em 50%, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Art. 34**, sua ausência ou preenchimento incompleto ou de maneira errada, desclassificará a proposta.

e) O licitante vencedor, que ultrapassar 50%, terá um prazo de 2 (duas) horas para apresentação da planilha de custo.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

OBSERVAÇÃO:

A Disputa será feita pelo menor preço unitário global sendo, necessário a proposta inicial contendo os valores individuais por cada item.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ou

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

local, data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, declaro, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

local, data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº , expedido pela , devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº , residente à....., nº....., como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, Data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), em cumprimento do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em face do quanto disposto no art. 155 do mesmo diploma, declaramos:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação. Ou (exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06)

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos:

() a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos.

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

MODELO COMPOSIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE POR ITEM - DECLARAÇÃO

1 - PROPONENTE:

1.1. - Razão Social -

1.2. - Endereço -

1.3. - C.N.P.J. -

A	ITEM numeração na ordem da tabela de referência	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quant.	%	Valor Unitário	Valor Total

B	DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS		%	Valor Unitário	Valor Total
	1	Despesas Operacionais			
	2	Frete Mercadoria / Realização do Serviço			
	3	Risco Operacional			
	TOTAL				

C	TRIBUTOS		%	Valor Unitário	Valor Total
	1	COFINS			
	2	PIS			
	3	IRPJ			
	4	CSLL			
	5	CPP			
	6	ISS			
	7	(ICMS)			
	Alíquota efetiva				

D	A + B + C				
---	-----------	--	--	--	--

E	LUCRO		%	Valor Unitário	Valor Total
	1	Lucro Líquido			

	1	Total em percentual	
	2	Valor Unitário	
	3	Valor Total	

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que temos plena e total condições de assumir e cumprir as condições exigidas no respectivo documento de referência, do item acima mencionado, e suas especificações na licitação, Pregão Eletrônico nº ____/2025, da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, sem prejuízo de qualidade na execução do objeto do certame.

local, data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos;

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, Data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Castro Alves, s/n - Centro, Remanso - BA - CEP: 47200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.343.256/0001-43, neste ato representado pelo Seu Presidente o Sr(a). XX, residente e domiciliado na rua XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a firma....., CNPJ N.º....., com sede em..... Neste ato representado por....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025** resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para locação de veículos automotores, sem motorista, tipo passeio leves, com o fornecimento seguro total e quilometragem livre, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será efetuado parceladamente. A licitante vencedora somente prestara o serviço mediante solicitação expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, em formulário próprio, carimbado e assinado por pessoa autorizada para o feito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão:
Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
VALOR GLOBAL					



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

O valor estimado deste Contrato é de R\$(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, enviado por email(XXXXXX), no prazo estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento em até o 30º dia útil após apresentação da fatura após o fornecimento do material, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pelo Consórcio na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado parceladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

QUANDO:

- a) houver qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;
- b) Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE– MAT. Nº 402, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.14. O gestor dos contratos terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

6.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de controle e fiscalização para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) resenatar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Impedimento de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO QUINTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO SETIMO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO NONA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante.

PARÁGRAFO DÉCIMOSEGUNDO – As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 139, da lei nº 14.133/2021, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Remanso, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Remanso/BA, de de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

